



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA - BA

TERÇA-FEIRA – 05 DE MARÇO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 36

Edição eletrônica disponível no site www.pmitanagra.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA PUBLICA:

- **EDITAL DE LICITAÇÃO/ CREDENCIAMENTO Nº 003/2024:** AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE CREDENCIAMENTO COM A CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES E/OU ASSOCIAÇÕES E EMPREENDEDORES RURAIS FAMILIARES PARA O FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE AGROINDÚSTRIA

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Marcus Gustavo de Souza Sarmento
- Praça Eurico de Freitas, 292 , Centro – Itanagra-Ba
- Tel: (75) 3453-2158



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE CREDENCIAMENTO COM A CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES E/OU ASSOCIAÇÕES E EMPREENDEDORES RURAIS FAMILIARES PARA O FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE AGROINDÚSTRIA CONFORME ESPECIFICAÇÃO NAS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITANAGRA BAHIA E ENTIDADES FILANTRÓPICAS CONVENIADAS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº. 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº. 25/2012, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº. 026/2013, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº. 004/2015 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

ÍNDICE

- 1) DO OBJETO
- 2) DA CONDUÇÃO DO PROCESSO
- 3) DAS DEFINIÇÕES
- 4) DAS FORMALIZAÇÕES DAS CONSULTAS
- 5) DOS PARTICIPANTES
- 6) DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01)
- 7) PROPOSTA DE PREÇO/PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 2)
- 8) LOCAL, DATA DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES.
- 9) CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS / JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 10) DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO/ DO CRITÉRIO DE DESEMPATE QUANDO DO FORNECIMENTO DE UM MESMO PRODUTO
- 11) CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO
- 12) DA FORMALIZAÇÃO DA CREDENCIAMENTO
- 13) DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS GÊNEROS
- 14) DO CONTRATO
- 15) PAGAMENTO DAS FATURAS
- 16) DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO
- 17) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 18) DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
- 19) SANÇÕES / INADIMPLEMENTO
- 20) RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES
- 21) FATOS SUPERVENIENTES
- 22) DA HOMOLOGAÇÃO DA CREDENCIAMENTO
- 23) IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE
- 24) REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO
- 25) FONTE DO RECURSO
- 26) DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO
- 27) RECURSO ADMINISTRATIVO
- 28) DISPOSIÇÕES FINAIS
- 29) DOS ANEXOS
- 30) FORO



EDITAL CREDENCIAMENTO Nº. 003/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE CREDENCIAMENTO COM A CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES E/OU ASSOCIAÇÕES E EMPREENDEDORES RURAIS FAMILIARES PARA O FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE AGROINDÚSTRIA CONFORME ESPECIFICAÇÃO NAS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITANAGRA BAHIA E ENTIDADES FILANTRÓPICAS CONVENIADAS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº. 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº. 25/2012, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº. 026/2013, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº. 004/2015 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

O Município da Itanagra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.757.157/0001-70, com sede à Praça Eurico de Freitas, 466, centro, Itanagra - BA, neste ato representado pelo seu titular o Prefeito Municipal - Sr. Marcus Gustavo de Souza Sarmiento, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público que realizará CREDENCIAMENTO, tombada sob nº. 003/2024, torna público para conhecimento dos interessados que estão abertas, a partir da data da primeira publicação no Diário Oficial para as interessadas que, caso queiram, poderão se credenciar no período de até 10 (dez) meses, para o fornecimento, de forma parcelada, de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros aos Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural e suas organizações, interessados em apresentar proposta financeira para fornecer gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros ao Município de Itanagra, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados à elaboração da merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de ensino, que será regido pela Lei Federal no nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº. 25/2012, Resolução/CD/FNDE nº. 026/2013, Resolução/CD/FNDE nº. 004/2015 e demais legislações aplicáveis a matéria e de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

REGÊNCIA LEGAL:

Lei Federal nº. 8.666/1993

Lei Federal Lei 11.947/2009

Resolução CD/FNDE nº. 25/2012

Resolução/CD/FNDE nº. 026/2013

Resolução/CD/FNDE nº. 004/2015

TIPO DE JULGAMENTO: GRUPO DE PROJETOS DE FORNECEDORES LOCAIS, GRUPO DE PROJETOS DO TERRITÓRIO RURAL, GRUPO DE PROJETOS DO ESTADO, E GRUPO DE PROPOSTAS DO PAÍS.

1. DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente, a CREDENCIAMENTO para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios por meio de credenciamento com a contratação de cooperativas de agricultores e/ou associações e empreendedores rurais familiares para o fornecimento dos gêneros alimentícios de agroindústria conforme especificação nas demais

condições estabelecidas neste termo de referência, aos alunos da rede pública de ensino do município de Itanagra Bahia e entidades filantrópicas conveniadas, conforme solicitação da Secretaria de Educação, cujos preços referentes ao fornecimento devem estar em conformidade com o ANEXO II, bem como seus reajustes e alterações, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

2. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

2.1 - O presente Processo será conduzido pela Comissão Permanente de Licitações do município de Itanagra/BA a quem cabe a análise, e julgamento dos documentos e das propostas apresentadas, podendo também empreender diligências, em qualquer fase do processo, visando esclarecer ou programar a instrução do mesmo.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1 - Nos termos da Resolução 38/2009, de 16 de julho de 2009, Resolução CD/FNDE nº. 25/2012, Resolução/CD/FNDE nº. 026/2013, CD/FNDE o Município de Itanagra/BA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, se qualifica, como Entidade Executora para execução dessa CREDENCIAMENTO, sendo que os recursos financeiros a ela inerentes serão repassados pelo FNDE/PNAE.

3.2 - De acordo com a Lei nº 11.326/2007, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área menor a 04 (quatro) módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, agricultores, extrativistas e pescadores.

3.3 - Fornecedor da Agricultura Familiar: para que seja fornecedor, a família deve estar identificada por DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF):

- a) Em caso de Grupos Formais (organizações da agricultura familiar), é necessária a DAP Jurídica da organização;
- b) Em caso de Grupos Informais (grupo de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais), é necessária a DAP física dos agricultores fornecedores.

3.4 - Considera-se Entidade Articuladora a entidade cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural (SIBRATER) ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário para emissão da DAP, como o Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR), o Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (SINTRAF). Deve apresentar o Grupo Informal aos Conselhos Municipais (CAE, CMDRS e COMSEA, quando houver). Atenção! A Entidade Articuladora não poderá: receber remuneração, efetuar a venda, assinar como proponente e ter responsabilidade jurídica.

3.5 - Grupos formais são Agricultores familiares e empreendedores familiares rurais organizados em cooperativas e associações que possuem DAP jurídica.

3.6 - Grupos informais são Grupos de agricultores familiares que, possuem DAP física organizados com o propósito de vender para a alimentação escolar. Deverão ser apresentados junto à Entidade Executora por uma Entidade Articuladora.

3.7 - Projeto de Vendas é o documento que formaliza o interesse dos Agricultores Familiares em venderem para a Alimentação Escolar. O Projeto de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar deverá ser elaborado pelo: grupo formal ou pelo grupo informal (assessorado pela Entidade Articuladora), sempre de acordo com a CREDENCIAMENTO. Devem assinar o documento o representante do grupo formal e os agricultores fornecedores do grupo informal.

4. DAS FORMALIZAÇÕES DAS CONSULTAS

4.1 - Em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da CREDENCIAMENTO, que deverá ser encaminhado, por escrito, ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de ITANAGRA – BA.

5. DOS PARTICIPANTES

5.1 - Poderão participar da presente CREDENCIAMENTO os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, Grupos Informais e Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações.

5.2 - Conforme o Resolução/CD/FNDE n°. 021/2021. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

§1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§2º Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

5.3 - Serão somente admitidos para a CREDENCIAMENTO os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP, física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2007, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

5.4 - No caso de existência de mais de um Fornecedor Individual, Grupo Informal e Formal participante do processo de aquisição dos gêneros alimentícios, será priorizado o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os registrados no Anexo II deste edital, conforme determina o art. 25 da Resolução CD/FNDE

026/2013, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009 (assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas).

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 - **Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal), Estadual, Municipal e Trabalhista.
- c) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, em plena vigência na data do certame.
- d) Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura sede do licitante, com data em vigor;
- e) Alvará da Vigilância Sanitária, expedido pelo domicílio sede do Licitante com validade em vigor.
- f) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.**
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

6.2 - Os **Grupos Informais de Agricultores Familiares Rurais**, detentores de DAP Física, deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação, através da entidade articuladora, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal), Estadual, Municipal e Trabalhista.
- c) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, em plena vigência na data do certame.
- d) Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura sede do licitante, com data em vigor;
- e) Alvará da Vigilância Sanitária, expedido pelo domicílio sede do Licitante com validade em vigor.
- f) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.**
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

6.2.1 - Os Grupos Informais deverão preencher formulário de cadastramento juntamente com a Entidade Articuladora.

6.3 - Os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais** constituídos em Cooperativas e Associações, detentores de DAP Jurídica, deverão entregar ao Setor de Licitações, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica, para associações e cooperativas, **em plena vigência para o certame.**
- c) Prova de regularidade com a Seguridade Social mediante documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS).
- d) Prova de regularidade com o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Municipal e Estadual;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- g) Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura sede do licitante, com data em vigor;
- h) Alvará da Vigilância Sanitária, expedido pelo domicílio sede do Licitante com validade em vigor.
- h) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- i) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;**
- j) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

6.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação.

6.5. Qualquer documento que componha o envelope de habilitação da presente CREDENCIAMENTO deverá ser apresentado em original, ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, autenticado na forma da lei, ou mediante cotejo das cópias pela Comissão Permanente de Licitação, acompanhado com original.

7. PROPOSTA DE PREÇO

7.1 - A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação, cooperativa ou grupo informal, datilografada ou digitada de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel com

identificação da proponente, com todas as páginas numeradas, rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal da proponente e, contendo obrigatoriamente, o que segue:

- I. Referência expressa de que a proposta se refere a CREDENCIAMENTO Nº. 003/2024;
 - a) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar (ANEXO I), elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora, e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
 - b) Nome dos proponentes dos grupos formais e informais, conforme o caso;
 - c) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital de Chamamento Público;
 - d) Indicação da quantidade dos gêneros alimentícios ofertados, conforme anexo em referência;
 - e) Preço unitário, do objeto, com no máximo 02 (duas) casas decimais, conforme especificações, entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em algarismos arábicos, prevalecendo, em casos de divergência, o produto do valor ofertado como preço unitário, pela quantidade solicitada.
 - f) Obediência rigorosa à disposição de ordem estabelecida no Anexo II.
 - g) Deverão estar incluídos no preço total ofertado todos os custos do frete, mão-de-obra, ICMS, e outros encargos que venham incidir na aquisição do objeto, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições de consumo e a manutenção destas condições durante o prazo de contratação.
 - h) Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
 - i) Valor global da proposta, expresso em real e por extenso;
 - j) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes. Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.
 - k) Nos projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar devem constar: nome, o CPF e o nº DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.
 - l) Os projetos de vendas dos Grupos Formais deverão estar de acordo com o Anexo I do presente edital.

7.2 - Cada Fornecedor Individual, Grupo Formal e informal apresentará uma só proposta, não sendo admitidas alternativas.

7.3 - O proponente deverá observar o limite individual de venda R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ano.

7.4 - Só serão aceitas as propostas entregues dentro do prazo firmado neste edital, ou seja, no local, na data e hora marcada.

7.5 - A ausência de qualquer especificação exigida poderá acarretar a desclassificação automática da proposta para o item em desacordo.

7.6 - A Comissão não conhecerá de proposta que, altere, descaracterize e/ou desatenda as especificações do Anexo II, independente do preço que ofertem.

7.7 - A proponente poderá oferecer esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitações da PMF por meio de carta, que anexará ao envelope de Documentação ou de Proposta de Preços, conforme se referir à habilitação ou à proposta de preços.

7.8 - O proponente, ao fazer sua proposta, deverá observar o valor máximo da proposta aceito pelo Município, para cada item, constante do anexo II, sob pena de desclassificação para o item.

7.9 - Não serão levadas em consideração quaisquer outras vantagens não previstas neste edital.

7.10 - O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e implica a aceitação integral e irretroatável aos termos e condições nele dispostas.

8. LOCAL, DATA DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES.

8.1 - O credenciamento estará aberto **a partir do 1º dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município**, no horário compreendido entre as 08h00min e às 12h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Itanagra, Bahia, no endereço identificado pela Praça Eurico de Freitas, nº466, Centro, Itanagra, Bahia. Este Edital está disponível gratuitamente em: <http://www.pmitanagra.transparenciaoficialba.com.br>

8.2 - Os envelopes contendo a documentação de habilitação e os Projetos de Venda deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Itanagra - BA, junto à Comissão Permanente de Licitação.

8.3 - A Comissão receberá os envelopes contendo a documentação apresentada pelos interessados, mediante protocolo e promoverá a sua apreciação e julgamento.

9. CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS / JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art.25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º. §4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.1 - Serão considerados os projetos classificados aqueles que preencham as condições fixadas nesta CREDENCIAMENTO.

9.2 - Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta CREDENCIAMENTO.

9.3 - A Comissão Julgadora classificará os projetos, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

9.4 - Após a classificação poderá ser divulgado, de imediato, o critério final de julgamento e resultado, pela Comissão Julgadora, priorizando-se os Grupos Formais e Fornecedores do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, de acordo com o prescrito no art. 23, §§3º e 4º da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009.

9.5 - No preço final dos produtos deverá estar incluído todas e quaisquer despesas com a entrega.

9.6 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as exigências contidas no presente Edital;
- b) sejam omissas vagas ou apresentarem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento, a critério exclusivo da Comissão de Licitação;
- c) contenham valores superiores aos descritos no Anexo II deste Edital, manifestamente inexequíveis, ou estejam em desacordo com as especificações aqui exigidas.

9.7 - Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas neste Edital e que sejam Fornecedores Individuais, Grupos Formais e informais, enquadrados no PRONAF.

9.8 - A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas apresentadas, considerando-se primeiramente, os produtos orgânicos e agroecológicos.

9.8.1 – A comprovação de produtos orgânicos ou agroecológico deverá ser feita através de selo de inspeção orgânico ou atestado emitido por órgão competente;

9.8.2 – O projeto de venda que apresentar produtos orgânicos, com a devida certificação segundo a Lei nº 10.831/2001, será acrescido 30% ao valor de referência, de acordo com o 1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

9.9 – Serão utilizados para composição do preço de referência, os preços praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA (Tabela da Conab), conforme determina o art. 24 da Resolução CD/FNDE 025/2012 Resolução/CD/FNDE nº 026/2013.

9.10 - Nos preços fixados, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

9.11 - O resultado do julgamento somente será considerado definitivo, após a homologação e adjudicação pela instância superior.

9.12 – Feita à classificação, a Comissão encaminhará à Secretária de Educação, para homologação e adjudicação do certame, indicando o resultado do mesmo.

9.13 – A autoridade competente, até a entrega das notas de empenho, poderá desclassificar os fornecedores mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao julgamento da licitação, em virtude da comprovação de fato ou ato que desabone a idoneidade financeira, técnica ou administrativa dos mesmos.

9.14 - Caso haja mais de um habilitado/credenciado para fornecimento do mesmo produto, o fornecimento será distribuído pela Secretaria de Educação em sistema de rodízio, de forma que todos os credenciados poderão ser chamados a fornecer os gêneros alimentícios, objeto desta CREDENCIAMENTO.

10. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO/ DO CRITÉRIO DE DESEMPATE QUANDO DO FORNECIMENTO DE UM MESMO PRODUTO

10.1 - Serão formalizados Contratos de Aquisição de Gêneros Alimentícios com todos os adjudicatários.

10.2 - A ADJUDICATÁRIA será convocada pelo Município de ITANAGRA /BA, por meio da Secretaria de Educação para assinatura do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios.

10.3 - Caso a adjudicatária não atenda à convocação, será automaticamente desclassificada do presente Chamamento Público.

10.4 - Quando houver mais de uns licitantes classificados que forneçam o mesmo produto, o Município avaliará os seguintes critérios para selecionar o futuro contratado:

12.4.1 - Grupos Formais da Agricultura Familiar e de empreendedores Familiares Rurais instituídos em ITANAGRA, na região, e ou no Estado da Bahia, nesta ordem;

12.4.2 - Grupos Formais da Agricultura Familiar e de empreendedores Familiares Rurais que produzam produtos orgânicos;

11. CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

11.1 - Os produtos solicitados e relacionados no anexo II serão vistoriados e analisados, por membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e por profissional da área de nutrição, designado ou contratado para os devidos fins, com poderes de recusar a amostra apresentada, quando aquela apresentar produtos de baixa qualidade, que não atendam às especificações do edital.

11.2 - As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, de acordo com os §§ 4º a 6º do art. 25 da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, testes esses a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Responsável Técnico e Conselho de Alimentação Escolar-CAE, sendo desconsiderados os projetos de venda cujas amostras não forem aprovadas nos testes, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.

11.3 - A não apresentação das amostras ou a apresentação em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

11.4 - Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e apresentada nas amostras.

11.5 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado; as hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo; as folhas deverão se apresentar

intactas e firmes; Os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.

11.6 - Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de:

- I – Substâncias terrosas;
- II – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III – Parasitas, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;
- IV – Umidade externa anormal;
- V – Odor e sabor estranhos;
- VI – Enfermidades; e
- VII – Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

11.7 - A aquisição de gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, que deverá ser assinado pela Prefeitura Municipal de ITANAGRA-BA após a seleção. As despesas com transporte para a entrega dos gêneros serão de total responsabilidade do fornecedor.

11.8 - A declaração do prazo de validade não é exigida para:

- a) Frutas, verduras, legumes e hortaliças frescas;
- b) Puba (não industrializada);
- c) Aipim;
- c) Tapioca seca (não industrializada);
- d) Farinha de mandioca (não industrializada);
- e) Quiabo;
- f) Inhame.

12 - DA FORMALIZAÇÃO DA CREDENCIAMENTO

12.1 - Publicado o resultado da CREDENCIAMENTO, os credenciados serão convocados para a assinatura do instrumento de contrato, e não poderão se furtar ao fornecimento do objeto no valor estabelecido pela Tabela da Conab, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - Para a assinatura do instrumento, os grupos formais e informais deverão fazer-se representar por:

12.2.1 – Representante legal que tenha poderes para tal.

13. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS GÊNEROS

13.1 - Os gêneros alimentícios objeto desta CREDENCIAMENTO deverão ser entregues até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, na qual se atestará seu recebimento.

13.2 - Os produtos deverão ser entregues nos locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em horário comercial, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Alimentação Escolar e nas quantidades indicadas pelo período da assinatura do contrato ou até o término da quantidade adquirida.

13.3 - A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Prefeitura e executados pelas escolas.

13.4 - Os recebimentos, dos produtos; será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

13.4.1 - O credenciado/contratado dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivas;

13.4.2 - O servidor, de posse dos documentos apresentados pelo credenciado/contratado, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes;

13.5 - O fornecedor obriga-se a entregar os produtos, em conformidade com as especificações descritas em sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), caso não esteja em conformidade com o solicitado, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os gêneros entregues.

13.5.1 - Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo credenciado;

13.5.2 - Aprovando, receberá definitivamente mediante atesto apostado na Nota Fiscal respectiva.

13.5.3 - Os produtos deverão corresponder às especificações do Anexo II.

13.6 - Todas as despesas relativas a entrega dos produtos correrão às custas exclusivamente do fornecedor contratado;

13.7. - Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente.

13.7.1 - Nos preços dos produtos deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento do objeto desta chamada.

13.7.2 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF) art. 23, § 6º, da mencionada Resolução do FNDE.

13.8 – A CREDENCIAMENTO terá validade de 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo o prazo ser prorrogado ou ser rescindido - se assim for da vontade das partes, de acordo com a lei nº 8.666/93 e alterações.

14 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 – A Nutricionista do Município fiscalizará “in loco” os procedimentos de fabricação para certificar-se de que os métodos de produção e de prestação de serviços, estabelecidos nas Boas Práticas de Fabricação e manipulação e Boas Práticas de Prestação de Serviços na Área de alimentos estão sendo seguidos;

14.1.1 Adotará métodos de controle de qualidade adequados, bem como procedimentos a serem seguidos no ciclo de produção e/ou serviço que garantam a identidade e qualidade dos mesmos;

14.1.2 Adotará o método de APPCC – Avaliação de Perigos e Determinação de Pontos Críticos de Controle, para a garantia de qualidade de produtos e serviços.

14.2 O Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Vendedor (es) habilitados nesta CREDENCIAMENTO será feito conforme modelo constante no Anexo IV.

15 - PAGAMENTO DAS FATURAS

15.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria de Educação e dependendo em qualquer caso, do repasse do órgão financiador – FNDE. O pagamento será feito através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente acompanhado de toda a documentação necessária, vedado a antecipação de pagamento, por faturamento.

15.2 – O fornecedor ficará sujeito à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade do fornecedor. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

15.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

16.1 - A Prefeitura do Município de ITANAGRA-BA, por meio da Secretaria de Educação, fiscalizará a distribuição dos produtos, solicitando à contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

16.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do fornecimento em todos os termos e condições estabelecidos;

16.3 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o fornecimento com toda cautela e boa técnica;

16.4 - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios, fazendo cumprir a lei e as disposições do Edital;

16.5 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

16.6 - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha acometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

16.7 - Caberá à Secretaria de Educação (fiscalização) verificar se os produtos serão entregues de acordo com a legislação sanitária apropriada.

16.8 - Caberá a Secretaria de Educação adotar medidas que garantam a aquisição, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas condições higiênico sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados.

17.2 - Entregar os gêneros de acordo com as especificações.

17.3 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela PMF;

17.4 - Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração devendo efetuar a substituição sempre que necessário.

17.5 - **Manter, durante toda a vigência do contrato oriundo do credenciamento, os documentos apresentados para habilitação.**

17.6 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao município ou a terceiros, tendo como o agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.

17.7 - Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, acompanhada da documentação necessária, de acordo com o solicitado nesse ato convocatório.

17.8 - Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade do programa e determinação da Prefeitura Municipal de ITANAGRA /BA

17.9 - Ao entregar os gêneros alimentícios, o credenciado/contratado deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

18.1 - Designar representante com competência para proceder ao recebimento e inspeção dos produtos licitados.

18.2 - Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionado no futuro contrato, e de acordo com as cláusulas do Edital Convocatório.

18.3 - No ato de recebimento verificar a documentação entregue pela licitante, relativo aos produtos licitados, conferir as validades e suas respectivas especificações contidas neste ato convocatório, que é parte integrante do contrato administrativo a ser firmado entre as partes interessadas.

19. SANÇÕES / INADIMPLEMENTO

19.1 - O descumprimento parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o Contratado, com garantia à prévia e ampla defesa em processo administrativo, às sanções previstas em Lei Estadual, a saber:

19.1.1 - multas percentuais de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 03(três) dias contados da sua convocação,

b) 0,3% (três décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor de cada procedimento não executado.

c) 0,7% (sete décimo por centos) sobre o valor de cada procedimento não executado, por dia subsequente ao trigésimo dia.

19.2 - A importância de qualquer multa aplicada à contratada poderá ser descontada do valor do crédito em relação à Secretaria de Finanças Municipal.

19.3 - Suspensão do direito de licitar e contratar, segundo a natureza e a gravidade da falta e de acordo com as circunstâncias e o interesse da Administração.

19.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

19.5 - Antes da publicação de qualquer penalidade à Contratada, será garantida a esta o direito a ampla defesa e ao contraditório; enquanto não houver decisão definitiva do Contratante acerca das multas a serem aplicadas à Contratada, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera, administrativa.

20. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

20.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

20.2 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Alimentação Escolar;

20.3 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta CREDENCIAMENTO.

20.4 - O fornecedor se compromete, ainda, a fornecer os gêneros alimentícios para entregar no local pré-determinado pela Secretaria de Educação e nas quantidades indicadas, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Alimentação Escolar.

21. FATOS SUPERVENIENTES

21.1 - Os eventos previstos nesta CREDENCIAMENTO estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo.

21.2 - Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

22. DA HOMOLOGAÇÃO DA CREDENCIAMENTO

22.1. O Chefe do Executivo realizará a homologação de cada CREDENCIAMENTO, após recebimento dos documentos que atenderem aos requisitos estipulados, as quais serão avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação.

22.2. Todos aqueles que se propuserem a atender aos requisitos constantes neste Edital terão suas solicitações acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à homologação da Secretaria Municipal de Educação.

23. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

23.1 - Após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta CREDENCIAMENTO a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

24. REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO

24.1 - A presente CREDENCIAMENTO poderá ser revogada ou anulada nos termos do art.49 da Lei Federal nº 8.666/93.

25. FONTE DO RECURSO

25.1 - Recursos provenientes das Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e Transferências de Convênios – Educação.

26. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

26.1 - A Prefeitura poderá, a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

26.2 - Também poderão ser descredenciados, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

26.3 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que seja requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

26.4 Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e submeterá à Secretária de Educação, para tomada de decisão.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 - A participação de qualquer proponente-vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

27.2 - De acordo com o art. 21 da Resolução/CD/FNDE n° 38/2009, para divulgação da presente CREDENCIAMENTO, será a mesma publicada no Diário dos Municípios e afixação no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura e suas Secretarias.

27.3 - As quantidades determinadas no anexo II são uma previsão anual que poderão ser alteradas para uma quantidade maior que a prevista ou uma quantidade menor, pois alguns fatores interferem nesta programação como aceitação dos cardápios pelos alunos e dentre outros fatores.

27.4 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

27.5 - O resultado e demais atos passíveis de divulgação pertinentes a esta licitação serão divulgados no Diário Oficial do Município, e demais meios da imprensa oficial se necessário.

27.6 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do CREDENCIAMENTO, que deverá ser encaminhado ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de ITANAGRA – BA.

27.7 - A petição devidamente protocolada na Prefeitura Municipal de ITANAGRA – BA, será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

27.8 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do CREDENCIAMENTO.

27.9 - O fornecedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada no CREDENCIAMENTO.

27.10 - A não apresentação de dúvidas, até as datas acima estabelecidas, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, direito a qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas nos referidos elementos (§ 2º do art. 41, Lei nº 8.666/93).

27.11 - Fica assegurado ao Município de ITANAGRA direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

27.12 - Este Edital poderá ser adquirido na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, no prédio sede desta Prefeitura, gratuitamente, mediante apresentação de Pendrive, ou através do e-mail: itanagra.copel@gmail.com

27.13 - Quaisquer esclarecimentos referentes a presente licitação poderão ser obtidos no horário das 08:00 às 14:00 horas, junto à sala da Comissão Permanente de Licitação, através do Tel. (75) 3453-2158

28. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

28.1 - Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar às contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

28.1.1 - Os recursos que forem interpostos deverão ser protocolados na Prefeitura de ITANAGRA-BA, em horário de expediente (das 08h00minh às 14h00minh), sendo aceitos via postal ou e-mail.

28.2 A falta de manifestação, imediata e motivada do Licitante, importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

28.3 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

28.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente Licitação, situada na Praça Eurico de Freitas, 466, centro, em ITANAGRA – BA, em dias úteis, no horário de 08h00min às 12 horas.

29 - DOS ANEXOS

29.1 - Integram o presente Edital de CREDENCIAMENTO, como se nele estivessem transcritos e inseridos, os seguintes documentos e complementos:

- ✚ **Anexo I** – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – FNDE;
- ✚ **Anexo II** – Especificações, Quantitativos e Valores de Referência e Estimativa Máxima dos Preços dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar do CREDENCIAMENTO 2024.
- ✚ **Anexo III** – Modelo de Proposta de Preço;
- ✚ **Anexo IV** – Modelo de contrato de venda para os gêneros alimentícios da agricultura familiar.
- ✚ **Anexo V** – Modelo de Declaração de Produção

30 - FORO

30.1 - Eleger-se-á o Foro da Comarca de Mata de São João - BA, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para questões não resolvidas na esfera administrativa, e/ou que tenham origem no Contrato a ser assinado entre o licitante vencedor e a Prefeitura Municipal de ITANAGRA- BA,

Itanagra-Bahia, 29 de fevereiro de 2024.

EDSON ARAÚJO NASCIMENTO JUNIOR
Secretário Municipal de Educação



ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Identificação da proposta de atendimento ao edital/CREDCIAMENTO nº. 003/2024		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
A – Grupo Formal		
1. Nome do Proponente		2. CNPJ
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone



9. Banco		10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente	
B – Grupo Informal					
1. Nome do Proponente					
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF		8. DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N° da Agência	5. N° da Conta Corrente	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município
4. Endereço				5. DDD/Fone	

6. Nome do representante e <i>e-mail</i>	7. CPF
--	--------

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
1							
						Total agricultor	
2							
						Total agricultor	

3						
					Total agricultor	
4						
					Total agricultor	
Total do projeto						

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto

			Total do projeto:	
IV – DESCRIVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	<p>_____</p> <p>Assinatura do Representante do Grupo Formal</p>	<p>Fone/E-mail:</p> <p>CPF:</p>
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA E ESTIMATIVA MÁXIMA DOS PREÇOS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CREENCIAMENTO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024

1. DO OBJETO

Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios por meio de CREENCIAMENTO com a contratação de cooperativas de agricultores e/ou associações e empreendedores rurais familiares para o fornecimento dos gêneros alimentícios de agroindústria conforme especificação nas demais condições estabelecidas neste termo de referência, aos alunos da rede pública de ensino do Município de Itanagra Bahia e entidades filantrópicas conveniadas.

2. DA JUSTIFICATIVA

Por meio do Programa de Alimentação da Prefeitura Municipal da Itanagra, a Secretaria de Educação atende alunos distribuídos nos atendimentos de Creches, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino de Jovens e Adultos, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada Instituição Educacional, A Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009-art. 18e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009-art.14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES/EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Abacaxi - com suas propriedades e cor do fruto, adequado ao consumo humano, sem sujidades.	UND	2000	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00
2	Abóbora- 1ª Qualidade, compacta e firme, sem perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades.	KG	1500	R\$ 6,90	R\$ 10.350,00
3	Banana da Terra- Em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas avulsas.	DÚZIA	1500	R\$ 20,00	R\$ 30.000,00

4	Banana Prata- Em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas avulsas.	DÚZIA	2800	R\$ 10,00	R\$ 28.000,00
5	Batata Doce – 1ª Qualidade, compacta e firme, sem perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades.	KG	1900	R\$ 5,50	R\$ 10.450,00
6	Cebola branca- 1ª Qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	KG	2400	R\$ 6,20	R\$ 14.880,00
7	Cenoura- cor laranja forte, de primeira, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvidas.	KG	2000	R\$ 10,45	R\$ 20.900,00
8	Chuchu- 1ª Qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	KG	1200	R\$ 8,00	R\$ 9.600,00
9	Coco seco- com suas propriedades e cor do fruto, adequado ao consumo humano, sem sujidades, sem mofo, manchas e /ou bolores.	UND	2000	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
10	Farinha de tapioca-cor branca clara, crocante, granulada para preparo de cuscuz, sem sujidades ou manchas embalagem contendo 01 Kg.	KG	700	R\$ 11,90	R\$ 8.330,00
11	Farinha Mandioca- branca tipo 01, fina, torrada, seca, embalagem contendo 01kg. Sem sujidades, mofo e manchas. Odor característico do produto. Conter os dados de identificações nutricionais do produto. Apresentar data de validade mínima de 06 meses a partir da data de fabricação.	KG	3.000	R\$ 8,99	R\$ 26.970,00
12	Feijão verde- novos grãos inteiros, lisos, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, acondicionado em embalagem plástica, transparente de 01 kg. Poderá ser entregue na semana de uso.	KG	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
13	Goiaba - De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos.	KG	1000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
14	Laranja- De ótima qualidade, tamanho médio, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	CENTO	3000	R\$ 45,00	R\$ 135.000,00
15	Bolachinha de goma: cor clara, consistência firme, crocante, sem manchar e mofo, embalagens de pacotes com 200g.	PACOTES	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
16	Macaxeira- Hortaliça classificada como tubérculo, de qualidade, tipo rosa, aspecto alongado, cheiro e sabor próprios, de boa qualidade, com cozimento garantido, compacta e firme, isenta de material terroso, parasitas, mofos e sem partes arroxeadas, sem folhas e talos.	KG	3000	R\$ 7,35	R\$ 22.050,00

17	Maracujá- Redonda, casca lisa, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e lavras, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, a granel.	KG	600	R\$ 15,00	R\$ 9.000,00
18	Melancia - Redonda, casca lisa, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e lavras, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta a granel, pesando entre (6 a 10) KG cada unidade.	KG	6000	R\$ 4,20	R\$ 25.200,00
19	Mamão formoso- de primeira, livre de sujidades, parasitas e lavras, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, a granel	KG	2500	R\$ 5,50	R\$ 13.750,00
20	Melão – 1º qualidade, redondo, casca lisa, graúdo, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	KG	440	R\$ 7,00	R\$ 3.080,00
21	Ovos de galinha de qualidade- Ovo branco de galinha, produto fresco de ave galinácea, tipo grande (50g), íntegro, tamanho uniforme e cor branca, proveniente de avicultor com inspeção oficial, cor, odor e sabor característico, casca lisa, pouco porosa, sem manchas ou sujidades, sem rachaduras, isento de podridão e fungos. A gema deve se apresentar translúcida, firme, consistente, livre de defeito, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido. A clara deve se apresentar transparente, densa, firme, espessa, límpida, sem manchas ou turvação e intactas. Acondicionado em embalagem resistente de papelão, plástico ou isopor. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 20 dias a contar no ato da entrega. Embalagem - caixas com 12 placas com 30 unidade cada.	CAIXA	60	R\$ 199,00	R\$ 11.940,00
22	Pimentão Verde - De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1400	R\$ 8,00	R\$11.200,00
23	Tomate- grau médio de amadurecimento, tamanho médio, 1ª qualidade, sem ferimentos ou defeitos, firmes, casca sã, sem manchas e rupturas, com coloração uniforme e brilho.Acondicionada em caixa pesando 20 KG.	KG	2500	R\$ 8,00	R\$ 20.000,00
24	Alho: Tamanho médio, de 1ª qualidade inteiro, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, devendo estar bem desenvolvido, sadio. Não deve conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem dos em pacotes de 200g a 500g.	KG	100	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
25	Alface: de 1ª qualidade, folhas íntegras de coloração verde, fresca, tenra e limpa; isenta de parasitas, acondicionadas em sacos de polietileno transparente, atóxico, com etiqueta de pesagem.	KG	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00

26	Batata Inglesa: de 1ª qualidade, íntegra e fresca, sem ruptura, tamanho médio, acondicionadas em embalagem de 05 a 10 kg em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.	KG	4500	R\$ 11,00	R\$ 49.500,00
27	Beterraba in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, fresca, casca lisa e firme. Isento de broto, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	200	R\$ 7,15	R\$ 1.430,00
28	Couve manteiga: de 1ª qualidade, tamanho médio, talo verde, inteiro, coloração uniforme (cor verde escuro), sem manchas, firme e intacta. Isenta de material terroso, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos.	KG	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
29	Cebolinha: De 1ª qualidade e cebolinha; maço cor verde escuro, isenta de sinais de apodrecimento, acondicionado em saco plástico, com etiqueta de pesagem.	KG	300	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
30	Coentro: fresco, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	KG	500	R\$ 25,00	R\$ 12.500,00
31	Hortelã: de 1ª qualidade hortelã; maço cor verde escuro, isenta de sinais de apodrecimento, acondicionado em saco plástico, com etiqueta de pesagem.	KG	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
32	Limão: procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	300	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
33	Manga: De primeira, apresentando tamanho médio, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos.	KG	300	R\$ 11,15	R\$ 3.345,00
34	Repolho - Repolho branco in natura extra, fresco, firme, odor característico. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	200	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
35	Milho verde- espigas fresca com as folhas verdes e cabelo marrom escuro, protegido pela casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	UND	5000	R\$ 3,00	R\$ 15.000,00
36	Quiabo verde fresca- (novo) sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	CENTO	180	R\$ 25,00	R\$ 4.500,00

37	Tangerina -fruto arredondado, casca de cor lisa, integra cor, odor, sabor próprio. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas. Tamanho médio.	CENTO	125	R\$ 50,00	R\$ 6.250,00
38	Açafrão-Em pó. Embalagem de 40g	Pacote	1000	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
39	Condimento tipo Cominho – desidratado e moído. Acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 40g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho (Pacote de 60 g)	Pacote	1500	R\$ 9,00	R\$ 13.500,00
40	Corante alimentício – colorau avermelhado, extraído da semente de urucum em pó, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 100g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Pacote de 60 g	Pacote	1500	R\$ 7,85	R\$ 11.775,00

As despesas decorrentes da execução da presente aquisição ocorrerão dos seguintes recursos:

Órgão: 05.00 - FME

Projeto/atividade: 2025 - Man. Do Programa de Alimentação Escolar

Elemento de despesa: 33.90.30.00 - Material de consumo

Fonte: 15001001/1550/1552/1500/1501

4. DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL:

Todos os produtos (percebíveis ou não) serão entregues conforme solicitado e a critério da Secretaria de Educação, onde este poderá ser diariamente ou semanalmente.

As entregas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 02 (dois) dias, corridos após o repasse do pedido da

Secretaria de Educação, e a entrega será realizada no almoxarifado da merenda escolar da referida secretaria, sendo recebida pela Nutricionista ou servidor designado para tal ato.

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

CREENCIAMENTO Nº 003/2024

1 – O objeto da presente chama pública é a Aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros aos Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural e suas organizações, interessados em apresentar proposta financeira para fornecer gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros ao Município de ITANAGRA em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme previsto na Lei Federal Nº. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE Nº. 25/2012, Resolução CD/FNDE Nº. 026/2013.

2 – DADOS DA EMPRESA
EMPRESA:
CONTATO (RESPONSÁVEL):
CNPJ:
ENDEREÇO:
Fone:
E-mail:

3 – DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL

Valor total de R\$..... (.....).

Declaramos que estão inclusos no preço da proposta todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Declaramos que a empresa ora licitante terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, de fornecer o material licitado no prazo previsto neste termo, sob as penas da legislação em vigor.

Nossa proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Prazo de entrega: De acordo com o Edital

Garantia: De acordo com o Edital



4 - DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:	RG:	CPF:
Estado civil	Telefone:	
E-mail:	Endereço:	
Cidade:	Estado:	

Local, em de de 2024.

Carimbo e assinatura do Representante Legal

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique o grupo Formal ou Informal.

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CREENCIAMENTO Nº 003/2024

CONTRATO Nº ____/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIRO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA À ELABORAÇÃO DA MERENDA DO PROGRAMA PNAE, NO MUNICÍPIO DE ITANAGRA-BA.

O **Município da Itanagra**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.757.157/0001-70, com sede à Praça Eurico de Freitas, 466, centro, Itanagra - BA, neste ato representado pelo seu titular o Prefeito Municipal - Sr. Marcus Gustavo de Souza Sarmiento, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, nº ____, em _____ (município), inscrita no CNPJ sob nº _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na CREENCIAMENTO nº 0XX/2024 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios por meio de CREENCIAMENTO com a contratação de cooperativas de agricultores e/ou associações e empreendedores rurais familiares para o fornecimento dos gêneros alimentícios de agroindústria conforme especificação nas demais condições estabelecidas neste termo de referência, aos alunos da rede pública de ensino do Município de Itanagra Bahia e entidades filantrópicas conveniadas., conforme previsto na Lei Federal Nº. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE Nº. 25/2012, Resolução CD/FNDE Nº. 026/2013 e Resolução 04/2015. Todas de acordo com a CREENCIAMENTO nº 003/2024, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após a assinatura do presente instrumento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2024.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades indicadas, de acordo com a CREDENCIAMENTO nº 003/2024.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:



Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade	Quantidade/Unidade	Preço Proposto	Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1. DA ORIGEM DO RECURSO:

Órgão: 05.00 - FME

Projeto/atividade: 2025 - Man. Do Programa de Alimentação Escolar

Elemento de despesa: 33.90.30.00 - Material de consumo

Fonte: 15001001/1550/1501/1500/1552

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Aos casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas. Resolução CD/FNDE Nº. 25/2012, Resolução CD/FNDE Nº. 026/2013. Todas de acordo com a CREDENCIAMENTO nº 003/2024

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

§ 1º. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo (a) Servidor (a) _____, Matrícula _____, lotado (a) na Secretaria Municipal de _____, designado (a) **Gestor Operacional** do referido contrato.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CREDENCIAMENTO nº 003/2024, pela Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará por 10 (dez) meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ITANAGRA - BA, em ___ de _____ de 2024.

Marcus Gustavo de Souza Sarmento

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº. _____

2. _____ CPF Nº. _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE PRODUÇÃO

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e das Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 CD/FNDE nº 04/2015, que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura